

Quem tem direito a “revisão da vida toda”?

A REVISÃO DA VIDA TODA consiste na possibilidade de se incluir na base de cálculo, os salários-de-contribuição de todo o período contributivo e não somente as contribuições feitas após julho de 1994.

Assim, a questão toda envolve a discussão acerca da aplicação de duas regras de cálculos nas aposentadorias. Isto porque, existe a regra definitiva prevista no art. 29, incisos I e II, da Lei 8.213/1991, e a regra transitória do art. 3º da Lei 9.876/1999.

Logo, a ação visa definir se o segurado do INSS que ingressou no sistema previdenciário até o dia anterior da publicação da lei nova (26/11/1999) pode optar, que o cálculo de seu salário de benefício, seja pela regra definitiva, ou pela regra de transição, quando for mais vantajoso.

De acordo com a advogada Priscila Arraes Reino, do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), em entrevista ao jornal extra[1] Podem ser beneficiados os que têm aposentadorias com data de início entre 29/11/1999 e 12/11/2019 quando foi aplicada a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, que descarta todas as contribuições da base de cálculo da aposentadoria, considerando apenas as 80% maiores feitas de 1994 em diante e os que tenham recebido o primeiro pagamento da aposentadoria nos últimos dez anos (...)

Na mesma publicação jornalística o advogado Murilo Aith, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, explica que são milhares de pedidos de revisão de aposentadorias e pensões parados nos tribunais aguardando a decisão da Corte referindo-se ao julgamento do tema pelo Supremo Tribunal Federa STF.

Quem tem direito

Segurados cujo benefício tenha sido concedido a menos de 10 anos. Após esse período opera-se a decadência do direito para revisão de benefício, conforme

prevê o artigo 103 da lei nº 8.213/91.

Dos cálculos

Para fazer os cálculos, segundo a advogada Priscila Arraes Reino é preciso os seguintes documentos:

- 1 - carteiras de trabalho e previdência social CTPS;
- 2 - carnês de contribuição;
- 3 - processo de concessão da aposentadoria (pode ser solicitado no site ou no aplicativo do INSS); e
- 4 - carta de concessão do benefício a ser revisado, (com a memória do cálculo.

Exemplos de casos de revisão da vida toda

A seguir, lançaremos alguns casos repercutidos pela empresa sobre a revisão da vida toda, em tramitação na justiça. Confira:

1º exemplo

Aposentado de 72 anos, que sempre contribuiu com base no teto da Previdência Social, mas ao se aposentar, em 2014, as maiores contribuições foram descartadas, o que fez com que o benefício ficasse em um salário mínimo.

2º exemplo

Aposentada desde 2017, L.H.S.M., de 58 anos, solicita a revisão da vida toda na Justiça.

A aposentada deu entrada no pedido em 2020, quando seu benefício no INSS estava em de R\$ 3.317,55. Caso seja corrigido levando em conta as demais contribuições, o valor vai a R\$ 4.372,50, uma alta de 31,79%.

3º exemplo

Aposentado de 72 anos, com a concessão do benefício em 2014, com uma aposentadoria de R\$ 2.865,86. Caso a correção, seja acatada, seu pagamento irá

aumentar 30,82%, assim o segurado passará a receber R\$ 3.749,21, de aposentadoria.

<https://jus.com.br/artigos/96724/quem-tem-direito-a-revisao-da-vida-toda>

Veículo: Online -> Site -> Site Jus.com.br